

# Pai adotivo não pode desfazer registro de paternidade voluntária,

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que um homem que buscou o registro de paternidade voluntária no Triângulo Mineiro. A decisão entendeu que o reconhecimento voluntário não pode ser anulado por coação no momento do registro, ainda que não haja vínculo biológico.



O autor da ação alegou que não tinha contato com a criança, em função de falta de interesse da mãe. Ele afirmou que não era o pai biológico, decidindo indiretamente forçar a criança não crescesse sem registro de paternidade.

Ainda conforme o autor, ele não havia pago a manutenção de uma paternidade fictícia por insegurança e desajuste emocional futuro.

Já a mãe relatou que o autor e ela não tinham contato com a criança na época do registro. O autor teria pedido para que o filho fosse registrado em nome dela.

bebê, que, na época, tinha 5 meses de vida.

Após o pedido do autor ter sido negado na primeira instância, o vínculo jurídico deveria ser mantido, o homem recorreu com a falta de comprovação do exame de DNA, e pedindo reforma da decisão para anulação do nome do registro de nascimento da criança.

## Impedimento

A relatora do caso, desembargadora Alice Birchall, ressaltou a irrelevância do exame de DNA no momento de registrar a criança no cartório, sabendo que não havia vínculo biológico.

De acordo com a relatora, para anular um registro de nascimento por ocorrência de erro, coação ou falsidade. Como o registro de nascimento considera irretroatável.

A procedência da ação negatória de paternidade exige o reconhecimento de vínculo socioafetivo e biológico, a decisão não reconheceu o reconhecimento, destacou a magistrada.



Os desembargadores Adriano de Mesquita Carneiro e Rô  
acompanharam o voto da relatora.

O processo, que tramitou em segredo de justiça, não teve  
assessoria de imprensa do TJ-MG.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-19/pai-adotivo-nao-pode-des>